Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

REQUERIMENTO	**N.º** **1028/2021**	**ANO:** **2021**
Protocolo n.º 002063	Data 11.11.2021	Horas 12h56min

Autor(es): Vereadores Davi Fernando da Silva, Danilo Ledo dos Santos, Júlio César Monteiro da Silva, Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus, Nilton Satoshi Shimodo e Sidnei da Silva Contelli

Assunto: Requerem Informações

APROVADO
( ) COM
( ) SEM **DISCUSSÃO**

POR **( ) UNANIMIDADE**
( ) MAIORIA

Dracena, 16 de novembro de 2021.

Claudinei Milan Pessoa
Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Considerando terem estes vereadores tomado conhecimento de que há mulheres e adolescentes que se encontram em estado de "pobreza menstrual" e considerando que é dever do Estado contribuir globalmente para a saúde da mulher.

Requeremos ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário, que se digne a responder se há a possibilidade de o Município incluir nas cestas básicas das famílias por ele assistidas e que tenham adolescentes ou mulheres que menstruam 32 unidades mensais de absorvente a exemplo do que fez o digníssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 8.924/2020.

Observa-se que a intenção é a de dar dignidade a estas adolescentes e mulheres, permitindo que tenham tranquilidade para suas atividades diárias, seja na escola, seja no trabalho ou mesmo em casa.

A Lei, se nos permite, teria a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido ser o absorvente íntimo item obrigatório da cesta básica fornecida pelo Município a famílias de baixa renda previamente cadastradas, desde que dela façam parte adolescentes ou mulheres que menstruam.

Art. 2º. A quantidade de absorvente a ser fornecida para a família deverá ser calculada na razão de 32 unidades por usuária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos próprios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 16 de novembro de 2021.

Davi Fernando da Silva
= Vereador - DEM =

Danilo Ledo dos Santos
= Vereador - DEM =

Júlio C. Monteiro da Silva
= Vereador - PV =

Luis A. Oliveira Cavalcante
= Vereador - PATRIOTA =

Maria Ap. S. G. Mateus
= Vereadora - PATRIOTA =

Nilton Satoshi Shimodo
= Vereador - PODE =

Sidnei da Silva Contelli
= Vereador - PL =